

Lei nº 1.441 de 18 de Dezembro de 2.009.

“Acrescenta parágrafo a artigo da Lei Municipal 1196/2006.”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º – Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei 1.196/2006 o parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

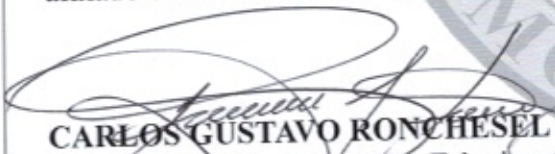
Parágrafo Terceiro - Nos casos em que, justificadamente e com autorização do órgão técnico do poder público, houver a prorrogação do prazo para a conclusão das obras de infra estrutura para além do prazo de dois anos estabelecido no “caput” deste artigo, poder-se-á prorrogar o benefício concedido por igual período”.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 1.196/2006.

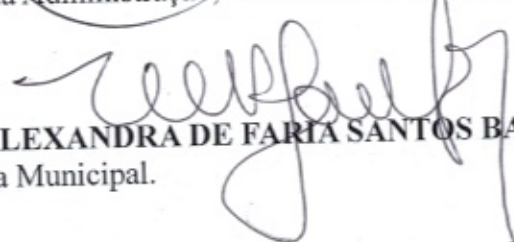
Prefeitura Municipal de Monte Mor, em 18 de Dezembro de 2009.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESEL

Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.